



**Governo do Estado da Bahia  
Secretaria do Planejamento**

**ATA DE SESSÃO Nº 05**

No quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h, na sala de reuniões da Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, situada na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250-CAB, reuniram-se os membros da **Comissão Especial do Processo seletivo Simplificado**, designada pelo Exmo. Senhor Secretário do Planejamento, através da Portaria nº 037 de 31.05.2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 01/06/2017, com vistas à análise das manifestações registradas junto à Ouvidoria Geral do Estado. A Comissão emitiu o seguinte Parecer técnico:

**VANESSA CRISTINA MENESES FERNANDES – (Nº de inscrição: 263905 / CPF: 818.997.185-91) –** A Comissão resolve acolher a solicitação da candidata, posto que, segundo informações registradas junto aos Correios (comprovante do cliente), o **objeto de nº DV548963038BR** foi **postado** no dia 15/08/2017, mas somente **encaminhado** no dia 16/08/2017 (data do carimbo apostado no envelope) em virtude do horário limite de funcionamento da agência para esse fim (envio de SEDEX). Sendo assim, passa a análise do recurso enviado naquela oportunidade – A Comissão, com base no quanto disposto no quadro do item 8.4 do Edital nº 001/2017, **resolve indeferir o recurso** da candidata vez que os argumentos apresentados no tocante aos itens 1c e 5a não são hábeis à alteração da nota da mesma, nos seguintes termos: a **pontuação máxima do item 1c** (independentemente da quantidade de especializações apresentadas pelo candidato), **0,5 ponto**, compõe a nota final da candidata; quanto ao **item 5a**, para pontuar, o candidato devia comprovar **atuação mínima de 01 (um) ano como membro** de conselhos, colegiados e fóruns, entretanto, a recorrente apresentou um Certificado de participação, com carga horária total de 40h de atividades – Nota mantida 8,0.

**SEBASTIÃO AGNALDO DIAS CASTRO – (Nº de inscrição: 263037 / CPF: 633.085.845-49) –** Em atendimento à reclamação do candidato, consubstanciada através da Manifestação OGE 1097202, a Comissão explicita que: Os Certificados apresentados não servem à comprovação do atendimento dos itens 2a e 2b, vez que, desprovidos do registro do conteúdo programático, em desatendimento ao quanto disposto no item 8.17, não sendo possível a essa Comissão verificar o preenchimento dos referidos requisitos a partir do nome dos cursos constante nos Certificados; no tocante ao item 3b, a Declaração apresentada pelo candidato não faz prova do desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração de estudos e diagnósticos, posto que, apenas registra o exercício da função de assessor de Relações Institucionais, não contendo qualquer informação ao menos acerca das atribuições inerentes à função; quanto ao item 3c, o contrato de estágio apresentado relaciona na cláusula oitava as competências do estagiário, não havendo nesse rol qualquer atividade relacionada à elaboração de planos e projetos.

**Kalyanne Braz Ayres Mendes dos Santos**  
**Presidente**

**Alice Conceição de Souza**  
**Membro**

**Roberta Fabiana Felix de Oliveira Borges**  
**Membro**

**Telma de Araujo Moreira**  
**Membro**

**Vanduy Cordeiro dos Santos**  
**Membro**